



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região

Vetor nº 335810 - Colegiado - Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão

ATO Presidência nº 07/2025 - Consolidado (ID 14017856)

∴

ATO Presidência nº 07, de 15 de janeiro de 2025

*Institui a **Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão** no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região.*

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.^a REGIÃO, no exercício da Presidência, e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a Resolução n. 386/CSJT, de 30 de agosto de 2024, que Institui a Política de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências;
- a Resolução CNJ nº 401, de 16/06/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;
- a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que instituiu a **Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do CSJT**;
- o Ato Presidência nº 29, de 27 de junho de 2023, que instituiu o **Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI)**, com suas posteriores alterações, e a necessidade de adequação à Resolução n. 386/CSJT, de 30 de agosto de 2024;
- a Política Presidência nº 64/2022, que estabelece regras para constituição, funcionamento e extinção de Órgãos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região,

RESOLVE *ad referendum* do TRIBUNAL PLENO:**CAPÍTULO I****DO OBJETO**

Art. 1º Instituir a **Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão**, órgão colegiado temático local de natureza gerencial da área pessoas, vinculado à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Parágrafo único. O colegiado instituído por meio deste Ato subordina-se às regras para constituição, funcionamento e extinção de Órgãos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região estabelecidas pela **Política Presidência nº 64 /2022 e Resolução CSJT 386/2024**.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º A **Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão** será composto(a) conforme a seguir:

I - Dois(uas) Desembargador(as) eleito(as) pelo Tribunal Pleno;

II - Dois(uas) Magistrados de Primeiro Grau, indicados pela Presidência;

III - Um(a) Magistrado(a) de 1º grau e seu suplente, eleitos(as) pelo Tribunal Pleno;

IV - Servidores(as) indicados(as) pelo(a) Presidente do Tribunal, necessariamente, mas não limitado a, representantes das seguinte unidades::

a) representante da Seção de Sustentabilidade;

b) representante da Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística;

c) representante da Secretaria de Engenharia e Arquitetura;

d) representante da Secretaria de Gestão de Pessoas;

e) representante da Secretaria Geral de Tecnologia da informação e Comunicações;

f) representante da Secretaria de Desenvolvimento de Soluções;

g) representante da Unidade de Acessibilidade e Inclusão;

h) representante da Coordenadoria de Saúde;

i) representante da Seção de Psicologia e Serviço Social; e

j) representante da Assessoria de Comunicação.

§ 1º A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão será composta por integrantes com e sem deficiência, garantindo, tanto quanto possível, a representação das múltiplas formas de deficiências existentes.

§ 2º Deverá ser garantida, além da composição definida no parágrafo anterior, a participação de, pelo menos, dois magistrados(as) e/ou servidores(as) com deficiência, primando-se pela representação das múltiplas formas de deficiência existentes.

§ 3º O(a) Coordenador(a) da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão será o(a) Desembargador(a) com deficiência, se houver, ou o mais antigo, devendo prevalecer o primeiro critério, e o(a) Vice-Coordenador(a), o(a) Desembargador(a) remanescente mais antigo(a).

§ 4º A critério do(a) Presidente do Tribunal e a fim de garantir, tanto quanto possível, a representação de múltiplas formas de deficiências existentes na composição da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, poderão ser nomeados membros adicionais à lista de representantes das unidades relacionadas no Art. 3º, inciso III deste ato."

Art. 3º Fica designada como Unidade de Apoio Executivo – UAE do(a) **Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão**, a Unidade **UNIDADE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**, no âmbito deste Tribunal, cabendo ao seu(sua) gestor(a), ou respectivo(a) substituto(a) legal, ou ao servidor(a) indicado pelo(a) Gestor(a) atuar como secretário(a).

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Cabe à **Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão** :

I - propor, orientar e acompanhar em nível estratégico as ações de acessibilidade e inclusão voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação e à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do órgão por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - propor à Presidência do órgão a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de atuação da Comissão;

III - aprovar relatório anual de atuação da Unidade de Acessibilidade e Inclusão, acerca da promoção da acessibilidade e inclusão no órgão;

IV - planejar, elaborar e acompanhar projetos direcionados à promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

V - propor metas anuais e apresentar medidas de aprimoramento, com vistas a eliminar as barreiras físicas, psicológicas, arquitetônicas, de comunicação e de atitudes para propiciar,

de forma abrangente e sem restrições, o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida à Justiça do Trabalho, seja na condição de jurisdicionado, seja como prestador do serviço jurisdicional;

VI - expedir normas relativas a seus serviços e sugerir ao(à) Presidente do Tribunal as que ultrapassem o âmbito de sua competência;

VII - articular-se, por seus(suas) Presidentes, com outras autoridades ou instituições, quanto a assuntos de sua alçada;-

VIII – planejar, elaborar e acompanhar projetos direcionados à promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

~~IX – propor metas anuais e apresentar medidas de aprimoramento, com vistas a eliminar as barreiras físicas, psicológicas, arquitetônicas, de comunicação e de atitudes para propiciar, de forma abrangente e sem restrições, o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida à Justiça do Trabalho, seja na condição de jurisdicionado, seja como prestador de serviço jurisdicional;~~

IX - Acompanhar os processos de nomeação e posse de servidores concursados com deficiência desde o início com vistas a assegurar, de antemão, as medidas necessárias à sua " plena e imediata inclusão no exercício das funções; (Redação alterada pelo ATO Presidência nº 46, de 14 de março de 2025)

X – Manifestar-se sempre sobre questões e demandas estratégicas relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência e assuntos conexos à acessibilidade e à inclusão, bem como sobre quaisquer outras questões que impactem diretamente as pessoas com deficiência;

XI – apresentar à Presidência do Tribunal os resultados consolidados sobre as ações de acessibilidade e inclusão desenvolvidas naquele exercício, por meio de relatório anual, que serão considerados para fins da estratégia do Tribunal;

XII - analisar os processos administrativos que tratem de condições especiais de trabalho de magistrados(as) ou servidores(as) com deficiência ou que tenham dependentes nessas condições, apresentando o respectivo parecer; e

XIII - analisar os processos administrativos que tratem de denúncia de violência, assédio e/ou discriminação em razão de deficiência, apresentando o respectivo parecer.

CAPÍTULO IV

DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E DO QUÓRUM DE REUNIÃO

Art. 5º A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão se reunirá, ordinariamente, a cada **semestre**, e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 6º Para instalar-se reunião da **Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão**, será exigido quórum de **8 (oito) membros**, entre eles o(a) coordenador(a) ou o(a) vice, quando da ausência do(a) primeiro(a).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º As menções ao antigo **Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI)** em atos vigentes do Tribunal, serão consideradas como tendo sido feitas à nova **Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão**, validando-se todas deliberações do colegiado em reuniões passadas.

Art. 8º Permanecem como membros da **Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI)**, até ulterior deliberação, no biênio 2024 e 2025, os membros do antigo **Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI)**, indicados através da **Portaria Presidência nº 41, de 26 de fevereiro de 2024**, referendada pela **RA Tribunal Pleno nº 69, de 26 de março de 2024**.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Presidência nº 29, de 27 de junho de 2023, que instituiu o **Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI)**, bem como os Atos Presidência nº 224, de 24 de julho de 2023 e nº 262, de 27 de setembro de 2023, que lhe deram novas redações.

Publique-se.

MARCO ANTÔNIO VIANNA MANSUR

Desembargador Vice-Presidente do TRT da 9ª Região
no exercício da Presidência

Certidão: Certifico que publiquei o texto compilado do ATO Presidência nº 07, de 15 de janeiro de 2025 no DEJT em 18/03/2025, com disponibilização prevista para 19/03/2025